

ACÓRDÃO TC-387/2015 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2689/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013)
RESPONSÁVEL - VALDIR RAMOS MATTUSOCH

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013) -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS
CHAMOUN:**

I – RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Boa Esperança**, sob responsabilidade do Senhor **Valdir Ramos Mattusoch**, referente ao exercício de 2013.

A documentação foi examinada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, conforme **Relatório Técnico Contábil - RTC 90/2015** (fls. 14/30), sugerindo a **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Senhor **Valdir Ramos Mattusoch**, referentes ao exercício de 2013.

Na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 2042/2015**, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC (fls. 32/33), opinou pela **regularidade** das contas apresentadas, dando plena **quitação** ao responsável, como segue:

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 90/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar REGULARES as contas** do senhor **Valdir Ramos Mattusoch** – Presidente, frente à Câmara Municipal de Boa Esperança, no exercício de **2013**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Em. Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira manifestou-se de acordo com o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2013, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Boa Esperança**, sob a responsabilidade do Sr. **Valdir Ramos Mattusoch - Presidente**, relativas ao **exercício de 2013**, nos

termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência ao interessado e, após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2689/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de abril de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Valdir Ramos Mattusoch, dando-se a devida **quitação** ao citado responsável e, **arquivando-se os presentes autos**, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões